



*Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades*

SPLIU contesta o fim do Regime Especial de Aposentação dos Professores do 1º Ciclo e Educadores de Infância previsto no OE 2013

A Direcção do SPLIU enviou ao Primeiro-Ministro, ao Ministro das Finanças, ao Presidente da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência e aos Presidentes dos Grupos Parlamentares, uma missiva a contestar o fim do Regime Especial de Aposentação dos Educadores de Infância e dos Professores do 1º Ciclo do Ensino Básico, previsto no Orçamento de Estado para 2013.

Pretende o Governo, em sede do Orçamento de Estado para 2013, revogar o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de dezembro, alterado pela Lei n.º 77/2009, de 13 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 287/2009, de 8 de outubro, bem como os anexos I a VIII daquele decreto-lei e a Lei n.º 77/2009, de 13 de agosto. Se as intenções forem concretizadas estes docentes passarão a integrar o Regime Geral.

Esta disposição, afigura-se-nos profundamente injusta, porquanto estes docentes, atendendo à especificidade das suas funções profissionais, prestam e, sempre prestaram, um maior número de horas na sua componente letiva (25 horas).

O D.L. Nº 139 –A/90, de 28 de Abril (Estatuto da Carreira Docente dos Educadores e Professores do Ensino Básico e Secundário), previu desde o início o regime especial de aposentação para os professores do 1ºCEB e educadores, dado que estes não poderiam usufruir ao longo da carreira de qualquer redução da componente letiva. Na verdade, mantiveram até hoje, um horário de 25 horas, em regime de monodocência e consequente atribuição a um único professor da turma.

Foi com a intenção de minorar a desigualdade destes docentes que foi criada legislação específica em termos de aposentação, nomeadamente, o Decreto-Lei 229/05 de 29 de Dezembro, que instituiu um regime transitório para a monodocência, e a Lei nº 77/2009, de 13 de Agosto, que por sua vez instituiu um regime especial de aposentação para educadores de infância e professores do 1º ciclo do ensino básico, em regime de monodocência, que concluíram o curso do Magistério Primário e de Educação de Infância em 1975 e 1976.

Na verdade, estes dois diplomas, o Decreto-Lei nº 229/05 e a Lei nº 77/2009, na sua génese, apenas pretendem compensar aqueles que, de acordo com as suas funções dedicaram um maior número de horas letivas na docência, estando assim sujeitos a um maior desgaste no exercício das suas funções.

Deste modo, é da mais elementar justiça que se conceda a aposentação completa a este grupo de docentes, cujo número será reduzido, e, consequentemente não sejam objeto de revogação o artigo 5º do Decreto-Lei 229/05 de 29 de Dezembro, assim como a Lei nº 77/2009 de 13 de Agosto, mantendo-se os seus exatos termos.

O governo, com esta proposta, pretende acabar com o regime especial de aposentação destes professores do 1º CEB, equiparando a sua aposentação aos demais professores, embora persista em os manter na monodocência, sem redução da componente lectiva.

Ao fim de mais de 20 e 30 anos de serviço, o Governo sonega-lhes a única compensação encontrada, pelo facto de não terem usufruído da redução da componente letiva, ao longo da sua carreira.

O SPLIU, defendendo todos professores, independentemente do nível ou grau de ensino que lecionem, defende a legalidade, equidade e coerência do sistema, pugnando que o Governo deve manter o regime especial de aposentação para os docentes do 1º CEB, enquanto não lhes reduzir a componente letiva.

A Direcção Nacional do SPLIU